



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 56/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000059/2018-64

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. MARIO MAIA NEVARES contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 416.193), o interessado argumenta que "procura manter sempre seus dados e informações atualizados na CVM", e que deva ter "havido uma falha de comunicação", talvez porque mesmo após atualizar seu endereço na CVM "seu endereço antigo ficou também mantido em seu cadastro". Afirma ainda que enviou a declaração após receber a notificação de multa mas não vem tendo sucesso na retirada desse endereço antigo do cadastro da CVM. Sopesa, por fim, que recebe regularmente o aviso sobre a Taxa de Fiscalização da CVM e a mantém em dia.

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "marionevares@hotmail.com" (fl. 4 do Doc. 416.069), constante à época nos

cadastros do participante (fl. 5 do Doc. 416.069), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que o recurso não deve prosperar, pois, conforme visto, a notificação foi efetivamente enviada a endereço eletrônico válido do recorrente na época, no caso, em 7/6/2017. Inclusive, a própria forma com que se estabelece tal notificação (e-mail) torna irrelevante ao mérito a discussão trazida pelo recorrente em relação à atualização de seu endereço físico. De toda forma e apenas a título informativo, o endereço físico alegado como antigo já foi excluído dos cadastros da CVM.

6. Por fim, relembramos que as taxas de fiscalização pagas pelo participante ou a pessoa jurídica pela qual responde possuem natureza diversa da multa cominatória aplicada, e com ela não se confundem, tampouco seu pagamento tempestivo teria, em função disso, o condão de eximi-lo do pagamento da multa.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5 do Doc. 416.069), o envio da declaração prevista na norma não foi realizado até o presente desta data.

8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 07/06/2019, às 10:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0762690** e o código CRC **1D0EA4C3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0762690** and the "Código CRC" **1D0EA4C3**.*